

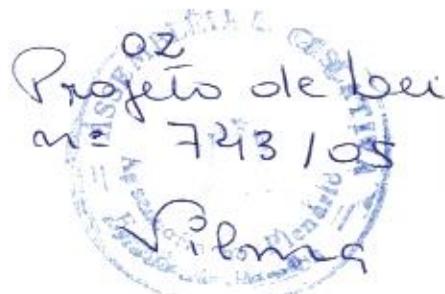
AO EXPEDIENTE DO U  
09 03 05  
08 03 05



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

Projeto de Lei nº 743 / 2005

Do Deputado Vital do Rêgo Filho



Torna obrigatória a participação de Comissão Especial em ações policiais de desocupação e reintegração de posse de áreas invadidas para fins de assentamento.

**A Assembléia Legislativa da Paraíba Decreta:**

**Art.1º** - É obrigatório o acompanhamento, por parte de Comissão Especial integrada por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como também do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, a toda e qualquer operação policial que vise a desocupação e reintegração de posse de áreas invadidas para fins de assentamento no âmbito do Estado da Paraíba.

**Parágrafo primeiro** - A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo será composta por um representante de cada um dos poderes e órgãos mencionados.

**Parágrafo segundo** - Os integrantes da Comissão Especial serão indicados pelos titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art.2º** - Ao receber mandato Judicial para a desocupação de áreas invadidas, os órgãos de segurança do Estado deverão comunicar o fato, de imediato, aos titulares dos Poderes e órgãos oficiais para

que estes designem seus representantes para o devido acompanhamento à ação policial.

**Art.3º** - Cabe aos membros da Comissão, juntamente com o comandante da operação, buscar um entendimento com os invasores, através dos seus representantes, de forma a proporcionar uma desocupação pacífica.

**Parágrafo único** – Não havendo possibilidade de acordo, e sendo inevitável o uso de força policial, o comandante da operação só poderá fazê-lo após informar aos membros da Comissão o plano de ação a ser utilizado para efetuar a desocupação da área.

**Art.4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Seções da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.  
João Pessoa, 07 de março de 2005.

*Respeitamos o projeto  
de lei nº 743  
de 07/03/2005  
de autoria do  
Deputado Vital Filho  
31.08.2005*

  
**Vital Filho**  
Deputado Estadual

03  
P. de lei n.º  
743 / 2005  
Vianna

## JUSTIFICATIVA

O acompanhamento, por parte de Comissão Especial que ora propomos, às operações policiais de reintegração de posse de áreas invadidas para fins de assentamento é importante para que se possa evitar o confronto e a prática de excessos (violência) entre invasores e policiais – fato normalmente verificado em ações de desocupação de terras não somente na Paraíba, mas em todo o País, e que invariavelmente acaba patrocinando sérios problemas para todas as partes envolvidas.

Representada por todos os Poderes constituídos do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), como também pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil – órgãos oficiais que são igualmente legítimos representantes de todos os segmentos da sociedade, a Comissão Especial terá poderes para buscar, através do diálogo, o entendimento e os caminhos para uma desocupação pacífica das áreas que, por decisão judicial, não se enquadrem nos critérios que norteiam os princípios da reforma agrária no País.

Ao aprovarmos esta matéria, nós, que fazemos a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, estaremos oferecendo à sociedade que representamos mais um mecanismo de controle das ações do Estado e, especialmente, de combate à violência no campo – problema antigo que merece cada vez mais atenção especial e que exige a adoção de mecanismos eficientes e capazes de dar as respostas que a população reclama.

No caso da presença de representantes dos Poderes constituídos e dos órgãos oficiais da sociedade nas ações de desocupação de áreas invadidas, por si só ela já funcionará como elemento inibidor da violência, já que os integrantes da Comissão Especial serão testemunhas oculares de tudo o que acontecer durante cada operação, inclusive de possíveis atos de violência, partam eles do lado dos policiais ou dos invasores.

  
**Vital Filho**  
Deputado Estadual





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

P. 05  
P. 01 e 02  
743/05  
Vilma  
Membro

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 743/05  
Em 08/03/2005  
Pl. Filipe Santos  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 09/03/2005  
Pl. Filipe Santos  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 09/03/2005.  
Pl. Magaly Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 09/03/2005  
Celso Vidal  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em 06/04/2005.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2005  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/2005  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
FREI ANASTASIO  
Em 04/05/2005  
José Bodo Bonfim Junior  
Deputado  
Presidente

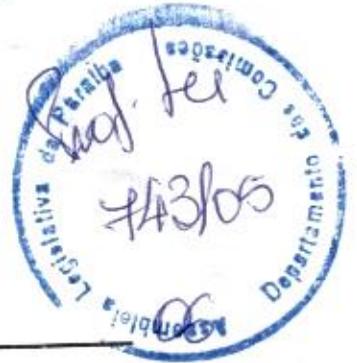
Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2005  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_/\_\_\_/2005.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em 8/3/2005  
Pl. Filipe Santos



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## PROJETO DE LEI Nº 743/05

Torna obrigatória a participação de Comissão Especial em ações policiais de desocupação e reintegração de posse de áreas invadidas para fins de assentamento

**AUTOR: DEPUTADO VITAL FILHO**  
**RELATOR: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO RIBEIRO**

**PARECER Nº 863 /2005**

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 743/2005, da lavra do Deputado Estadual Vital Filho, que TORNA OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL EM AÇÕES POLICIAIS DE DESOCUPAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREAS INVADIDAS PARA FINS DE ASSENTAMENTO.

A matéria constou no expediente da sessão ordinária do dia 09 de março de 2005.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## QUANTO A MATÉRIA

O projeto de lei, ora em exame, torna obrigatória a participação de comissão especial em ações policiais de desocupação e reintegração de posse de áreas invadidas para fins de assentamento.

De acordo com o autor do projeto, todo e qualquer ação de desocupação ou reintegração de posse será acompanhada pela comissão supra, de forma a contribuir para que haja um maior controle sob a ação policial e o resguarde das integridades físicas e morais dos agentes envolvidos nessa espécie de operação.

## VOTO DO RELATOR

Entendo que o projeto de lei, alvo da presente análise, não adentra em nenhuma das matérias compreendidas como de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

A configuração do texto encontra-se em harmonia com os fundamentos da boa técnica legislativa.

O texto constitucional em seu artigo 52 estabelece que:

**“Art. 52 - Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado”.**

Por outro lado o mesmo Diploma Legal, no “caput” do artigo 63, afirma que:

**“Art. 63 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.**

Na compreensão deste relator o projeto versa sobre matéria, cuja iniciativa legislativa é comum, ou seja, consistindo em direito e prerrogativa dos titulares relacionados no “caput” do artigo 63 de nossa Constituição Estadual, dentre esses qualquer parlamentar ou comissão desta Casa Legislativa.

Estando perfeitamente inserido no contexto dos dispositivos constitucionais vigentes em nosso Diploma Estadual, o projeto em questão deve ser acolhido por essa digna comissão.



Por fim considero que o projeto não incorre em qualquer deslize que venha caracterizar vício de iniciativa ou qualquer outro que ponha em dúvida a juridicidade, constitucionalidade e legalidade do mesmo.

Desta forma, opino seguramente pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do presente projeto de lei.

É o voto.

*Frei Anastácio Ribeiro*  
Dep. Estadual Frei Anastácio Ribeiro  
Relator





ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 743/2005, nos termos do voto do Senhor Relator:

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2005.

*[Signature]*  
**DEP. BOSCO CARNEIRO**  
 Presidente

*[Signature]*  
**DEP. ARIANO FERNANDES**  
 Vice-Presidente

*[Signature]*  
**DEP. FREI ANASTÁCIO RIBEIRO**  
 Relator da matéria

*[Signature]*  
**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
 Membro

*[Signature]*  
**DEP. GILVAN FREIRE**  
 Membro

*[Signature]*  
**DEP. FÁBIO NOGUEIRA**  
 Membro

*[Signature]*  
**DEP. VITAL FILHO**  
 Membro

Apreciada Pela Comissão  
 No Dia 30/08/2005

*REGISTRADO  
 NA SEÇÃO DE REGISTRO  
 EM 29.08.2005  
 A SEÇÃO DE REGISTRO  
 VOTOS @ CONTABILIDADE  
 VOTOS IN FAVOR  
 FAVORÁVEL*